



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 133/2018
DE 05 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal do Idoso de 30 de novembro de 1998, dando nova redação, bem como dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE:

Faz saber que a Câmara Municipal de General Maynard aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei do Conselho Municipal do Idoso, criado no dia 30 de novembro de 1998, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de General Maynard/SE.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa de General Maynard que passa a ser identificado com a sigla CMDIPI-GM, após a implementação em 24 de janeiro de 2018, sendo que o mesmo foi criado no dia 30 de novembro de 1998, o qual tem sede na casa dos Conselhos, nesta cidade de General Maynard. O CMDIPI-GM é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por Regimento Interno e pela Legislação vigente.

- I- Zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos a pessoa idosa;
- II- Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa.
- III- Acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de General Maynard – CMDIPI-GM, tem por finalidade integrarem-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Praça da Matriz, S/N, Centro. General Maynard/SE, CEP: 49.750-000- CNPJ/MF: 13.108.899/0001-02
Fone (79) 3268-1254 – e-mail: Email-p.ngm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, conforme estabelece a Legislação Municipal de criação do conselho do idoso de 30 de novembro de 1998, os quais serão indicados da seguinte forma:

- I- 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal como representatividades Governamentais e 03 (três) titular e seus respectivos suplentes por indicação pessoal das representatividades com interesse dos mesmos em representar sua faixa etária ou de ter visto a necessidade de representação para buscar os direitos assistidos da pessoa idosa.
- II- O conselho deve ser composto levando em consideração esta integridade e estrutura local por representantes de cada um dos órgãos governamentais a seguir: Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde.
- III- Os representantes das entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo na promoção de defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa é constituída por: Pastoral do Idoso: Paróquia São João Batista, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e Grupo de Idosos São João Batista.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDIPI-GM:

- I- Propor a integração do idoso no contexto social;
- II- Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;
- III- Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV- Promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V- Avaliar os centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI- Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VII- Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;
- VIII- Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de dois (02) a (04) anos, levando em consideração as alterações da lei estadual permitindo-se uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV- COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- I- Reunir-se ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- II- Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;
- III- Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- IV- Escolher entre seus membros que se coloquem a disposição para compor a Presidência e Vice- Presidência e Secretário Executivo, sendo que se o Presidente for de representatividade governamental a Vice-Presidência será não governamental respectivamente ou alternadamente, cujo mandato terá duração de 02 (dois) a (04) anos levando em consideração as alterações da lei estadual do CEDUPI (Conselho Estadual do Direito e Proteção a Pessoa Idosa), sendo permitida uma recondução;

Art. 7º - Reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente e 2/3 do colegiado;

- I- Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
- II- Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
- III- Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;
- IV- Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;
- V- Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO V - CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

- I- Exercer a Presidência do Conselho,
- II- Representar ativa e passivamente o Conselho;
- III- Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;
- IV- Representar o CMDUPI-GM em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
- V- Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI- Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- VII- Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- VIII- Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;
- II- Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 10º – São atribuições do Secretário:

- I- Dirigir a Secretaria do CMDIPI-GM;
- II- Participar das reuniões da Presidência e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;
- III- Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDIPI, bem como seus representantes;
- IV- Manter atualizado os endereços dos conselheiros, de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMDIPI;
- V- Receber e enviar as correspondências do Conselho.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 11º – Constituem patrimônio do Conselho Municipal do Idoso;

- I- Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- II- Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII - PERDA DO MANDATO

Art. 12º – Os integrantes da Presidência, Vice - Presidência e Secretario perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I- Violação do Regimento Interno;
- II- Renúncia;
- III- Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas; Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 13º – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa de General Maynard, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 14º - O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 15º - Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VIII- FORMA DO REGIMENTO

Art. 16º - O regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX- EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 17º - A extinção do CMDIPI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetidos à apreciação do CEMDIPI e resposta do mesmo ao Prefeito.

Art. 18º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa de General Maynard serão públicas.

Parágrafo único: As resoluções do CMDIPI-GM, bem como os temas tratados em plenária, Presidência e Comissões deverão ser registradas em ata e divulgada, a critério do CMDIPI-GM.

Art. 19º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de General Maynard organizará calendário anual de reuniões e atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

§ 1º - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO X - DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 20º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de General Maynard/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
- II – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídica;
- III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – as advindas de acordos e convênios;
- V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VI – outras.

Art. 22º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - As indicações dos representantes governamentais serão feitas pelos titulares das respectivas Secretarias, ou pelo gestor municipal no dia da implementação do CMDIPI-GM e a cada início de um novo mandato bem como das representações não governamentais, conforme especificada nesta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da aprovação desta Lei, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 25º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, General Maynard – SE, 05 de julho de 2018.

VALMIR DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL